



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 980/2004 DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, NOS TERMOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAL 019/98 E 025/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO SCHROETER, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Emenda Constitucional nº 019/98 e 025/00;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele **PROMULGA** a seguinte Lei de acordo com artigo 38º Lei Orgânica Municipal, respeitado os trâmites Regimentais.

ARTIGO 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal de Campo perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 3º - O Vice Prefeito igualmente pago em parcela única atenderá os seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração seu subsídio mensal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – O Vice Prefeito Municipal quando assumir o cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará jus ao subsídio do Cargo de Prefeito.

Artigo 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores de Campo Verde.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal terá direito de remuneração nos seguintes casos:

- a- no exercício do Cargo;
- b- no período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara;
- c- quando estiver de licença médica;
- d- e nos caso de licença para afastar-se do Município, mas em missão do Cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Artigo 5º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES;
Em 27 de setembro de 2004.

FERNANDO SCHROETER
Presidente

DESPACHO: Promulgo a presente Lei, sem emendas ou ressalvas.

FERNANDO SCHROETER
Presidente

REGISTRO: Fica registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, conforme legislação vigente, com publicação e afixação em local de costume. DATA SUPRA.

WILDES MATEUS
Chefe de Gabinete